

Das Vagas	Aprovados	Plano de Pesquisa
2.1.1. (03) – Graduado na área de Economia, Administração ou Estatística, ou com no mínimo 02 (dois) anos de experiência profissional.	1. Alcimar Martins Junior. 2. Jorge Eduardo Macedo Simões. 3. Samara Brasil Hage Amanajás Pena.	Alimentação de banco de dados, geração gráfica, e auxiliar na análise desses, dando continuidade às atividades referentes aos 49 municípios definidos como objeto de pesquisa no âmbito do Convênio SEBRAE/IDESP- Projeto Territórios da Cidadania.

**PETER MANN DE TOLEDO**  
Presidente do IDESP

**TERMO ADITIVO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37878**  
**Nº DO TERMO: 002/2009-IDESP**  
**Nº DO CONTRATO: 011/2009**

PARTES: MARIA DE NAZARÉ BESSA DE CASTRO  
Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual.  
MODALIDADE: Dispensa, Art.24, inciso II da Lei 8.666/93.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Peter Mann Toledo

FORO: Belém-PA

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Trav. Tavares Bastos, nº 1485, Bl.10, Apto. 201 – Bairro: Marambaia – Belém-PA.  
Belém, 19/10/2009.

**PETER MANN DE TOLEDO**  
Presidente do IDESP



**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37981**  
**RESOLUÇÃO Nº. 17.777**

Ementa: Institui no Tribunal de Contas do Estado do Pará o que dispôs a Resolução nº 026/2009-TJE/PA sobre a revisão do valor dos subsídios dos Magistrados.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, Considerando a Resolução nº 026/2009 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando a Lei Federal nº 12.041 de 08 de outubro de 2009;

Considerando o artigo 119, parágrafo 2º da Constituição do Estado do Pará;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.822, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

INSTITUIR, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, os termos da Resolução n.º 026/2009 do Tribunal de Justiça do Estado que trata sobre a revisão do subsídio da Magistratura do Estado do Pará, fixando o valor do subsídio mensal dos conselheiros em harmonia com a Lei Federal nº 12.041 de 08 de outubro de 2009.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 22 de outubro de 2009.

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37746**  
**PORTARIA: 23.674**

Objetivo: Para procederem inspeção "in loco" no município de Conceição do Araguaia referente ao Processo nº 2007/52819-7.

Fundamento Legal: Lei nº5810/94

Origem: BRASIL - BELÉM/PA

Destino(s):

Brasil - Conceição do Araguaia/PA<br

Servidor(es):

0100534/Gisele Borges Leão (Técnico Auxiliar de Controle Externo) / 17.5 diárias (Completa) / de 25/10/2009 a 11/11/2009

0100208/Lucival Correa de Melo Júnior (Técnico Auxiliar de Controle Externo) / 17.5 diárias (Completa) / de 25/10/2009 a 11/11/2009

0100199/Patrícia Ruffeil Maués Horta (Analista de Controle Externo) / 17.5 diárias (Completa) / de 25/10/2009 a 11/11/2009

0100374/Rido Gama Barros (Agente Auxiliar de Controle Externo) / 17.5 diárias (Completa) / de 25/10/2009 a 11/11/2009<br

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37983**  
**RESOLUÇÃO Nº 17.778**

Dispõe sobre o pagamento da parcela autônoma de equivalência –PAE, aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

**Considerando** que a Lei Federal nº 8.448, de 21 de julho de 1.992 disciplina a aplicação do art. 37, XI e art. 39, § 1º

da Constituição Federal que dispõe sobre a equivalência de remuneração percebida pelos Membros do Congresso Nacional, Ministros de Estados e Ministros de Supremo Tribunal Federal.

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal em sessão de 12/08/1992 instituiu "a parcela autônoma de equivalência – PAE" entre as remunerações dos cargos dos três Poderes do Estados.

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 10.474, de 27 de junho de 2002, que dispõe sobre a remuneração da magistratura da União;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal pela Resolução nº195/2000, incluiu na parcela autônoma de equivalência o valor do auxílio-moradia dos parlamentares na remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em cumprimento da decisão consubstanciada na Ação Ordinária nº 630-DF.

**Considerando** que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará pela Resolução nº017/2001, reconhece a Resolução nº 195/2000 do Supremo Tribunal Federal;

**Considerando** que o Conselho Nacional de Justiça em face das decisões do Supremo Tribunal Federal no Processo nº 2006160031, em 07/03/2008, considerou regular a inclusão da diferença do auxílio moradia na parcela autônoma de equivalência na remuneração dos magistrados de 1º e 2º grau da Justiça Federal.

**Considerando** que o Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça em 28/05/2008 no Processo nº 3579/2008, por unanimidade, decidiu atribuir a todos os magistrados federais as parcelas atrasadas do auxílio moradia em face da decisão consubstanciada no Processo nº 2006160031.

**Considerando** que o Conselho Superior de Justiça do Trabalho e o Tribunal Superior Eleitoral, aquele pelo CSJT nº 110, de 01/07/2008 e este pelo Processo Administrativo nº 18.482, reconhecem administrativamente o direito à percepção das diferenças remuneratórias do recálculo da parcela autônoma de equivalência.

**Considerando** que o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina pelo Processo Administrativo nº309218/2008-6 reconheceu o direito de inclusão na remuneração de seus magistrados a parcela de auxílio moradia.

**Considerando** que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará pelo Processo nº 2009001010335 reconheceu o direito de inclusão na remuneração de seus magistrados do auxílio moradia no período de setembro de 1994 a dezembro de 1997.

**Considerando** que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará através da Resolução nº 015/2009 de 01/07/2009, reconheceu ser devido ao Magistratura paraense o pagamento das parcelas

**Considerando** que os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará têm as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, subsídios e vantagens dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme Art. 26 do seu Regimento Interno.

**Considerando** a Resolução nº 024/2009, de 23 de setembro de 2009, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

**Considerando** a existência de requerimento apresentado pela Associação dos Magistrados do Estado do Pará – AMEPA, Processo nº 2009001010335 de 25 de junho de 2009.

**Considerando** que o Auditor do Tribunal de Contas do Estado do Pará, quando em substituição a Conselheiros tem as mesmas garantias, impedimentos, subsídios e vantagens do titular, e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de Juiz de Direito, e neste caso, seus subsídios e vantagens são os fixados com diferença não superior a dez por cento dos percebidos pelo Conselheiro, conforme § 3º inciso II do Artigo 119 da Constituição do Estado do Pará.

**Considerando** a capacidade orçamentária e financeira anual deste Egrégio Tribunal de Contas;

**Considerando** finalmente, que incumbe aos membros deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, prover uma gestão fiscal responsável, zelando por seu equilíbrio orçamentário e financeiro;

**Considerando** manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 4.822, desta data,

RESOLVE, unanimemente:  
Art. 1º. Reconhecer aos Conselheiros e Auditores integrantes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no período compreendido entre setembro de 1994 e dezembro de 1997, a percepção de diferenças remuneratórias decorrentes do recálculo da parcela autônoma de equivalência – PAE.

Art. 2º. Assim como, aplica-se a decisão administrativa do Tribunal de Justiça do Estado consubstanciada no Processo nº 2009001010335 aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Por fim, o valor apurado e devido aos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, serão pagos em 90 (noventa) parcelas mensais e sucessivas a partir da disponibilidade orçamentária, ficando autorizada a liberação acumulada de duas ou mais parcelas, desde que haja, no mês, disponibilidade financeira para tal, tudo dentro das formalidades legais.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 22 de outubro de 2009.

Diária

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37914**  
**PORTARIA: 23.658**

Objetivo: Para procederem inspeção "in loco" nos municípios de Altamira/Vitória do Xingu referente ao Processo nº 2008/50823-1.

Fundamento Legal: Lei nº 5810/94

Origem: BRASIL - BELÉM/PA

Destino(s):

Brasil - Altamira/PA<br

Servidor(es):

0100595/José Luiz Gonçalves da Costa (Analista de Controle Externo) / 3.5 diárias (Completa) / de 10/11/2009 a 13/11/2009

0100697/Luiz Otávio Souza do Carmo (Analista de Controle Externo) / 3.5 diárias (Completa) / de 10/11/2009 a 13/11/2009<br

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37937**  
**PORTARIA: 23.658**

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Servidor: Luiz Otávio Souza do Carmo

Cargo: Analista de Controle Externo

Matrícula Funcional: 0100697

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
01032122247820000	0101000000	339030	300.00
01032122247820000	0101000000	339033	300.00
01032122247820000	0101000000	339036	400.00
01032122247820000	0101000000	339039	1,000.00

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37701**  
**PORTARIA: 23.659**

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Servidor: Nilda Maria Guimarães Barros

Cargo: Técnico Auxiliar de Controle Externo

Matrícula Funcional: 0100187

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
01032122247820000	0101000000	339030	2,000.00
01032122247820000	0101000000	339036	300.00
01032122247820000	0101000000	339039	300.00

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

**SUPRIMENTO DE FUNDO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37778**  
**PORTARIA: 23.674**

Prazo para Aplicação (em dias): 30

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15

Servidor: Patrícia Ruffeil Maués Horta

Cargo: Analista de Controle Externo

Matrícula Funcional: 0100199

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
01032122247820000	0101000000	339030	4,500.00
01032122247820000	0101000000	339036	500.00
01032122247820000	0101000000	339039	500.00

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37650**  
**PORTARIA: 23.637**

Objetivo: Para participar do Seminário: Gestão Pública, Transparência e Controle na cidade de Brasília-DF.

Fundamento Legal: Lei nº5810/94

Origem: BRASIL - BELÉM/PA

Destino(s):

Brasil - Brasília/DF<br

Servidor(es):

0100651/Alberto Vieira de Souza Júnior (Assessor Técnico de Nível Superior) / 2.5 diárias (Completa) / de 13/10/2009 a 15/10/2009<br

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 37664**  
**PORTARIA: 23.657**

Objetivo: Para participarem do curso de Consultor em Cerimonial, na cidade de São Paulo-SP.